



COMISIÓN PERMANENTE DE
GÉNERO Y ACCESO A LA JUSTICIA

REGULAMENTO DO CONCURSO

TERCEIRA EDIÇÃO DO PRÊMIO À IGUALDADE

Terceira Edição do Prêmio à Igualdade

Reconhecimento Ibero-Americano de
Sentenças com Perspectiva de Gênero
proferidas pelos países integrantes da
Cúpula Judicial Ibero-Americana

CONTENIDO

Artigo 1

Antecedentes.....	3
-------------------	---

Artigo 2

Objetivo.....	3
---------------	---

Artigo 3

Categorias.....	4
-----------------	---

Artigo 4

Candidaturas.....	4
-------------------	---

Artigo 5

Restrições requisitos de elegibilidade.....	6
---	---

Artigo 6

Informações complementares.....	6
---------------------------------	---

Artigo 7

Processo de pre-qualificação elegibilidade y avaliação.....	7
---	---

7.1 Secretaria técnica.....	7
-----------------------------	---

7.2 Comitê avaliador.....	7
---------------------------	---

Artigo 8

Critérios de seleção.....	9
---------------------------	---

Artigo 9

Plazos.....	12
-------------	----

Artigo 10

Comunicação de la decisão.....	13
--------------------------------	----

Artigo 11

Premiação.....	13
----------------	----

Artigo 1. Antecedentes

A Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça (Comissão) instituiu, no ano de 2016, o “Prêmio à Igualdade: Reconhecimento Ibero-Americano de Sentenças com Perspectiva de Gênero”, com o objetivo de distinguir e reconhecer as sentenças definitivas proferidas pelos tribunais dos países integrantes da Cúpula Judicial Ibero-Americana (Cúpula) que protejam e garantam o direito à igualdade de gênero e à não discriminação.

Este reconhecimento foi concedido pela primeira vez na Assembleia Plenária da XXI edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana, realizada na cidade de Lima, Peru, no ano de 2023, em uma cerimônia de premiação especialmente organizada para esse fim.

A segunda premiação foi realizada no ano de 2025, no âmbito da Assembleia Plenária da XXII edição da Cúpula, realizada em Santo Domingo, República Dominicana.

Artigo 2. Objetivo

Reconhecer sentenças definitivas, proferidas pelos tribunais dos países integrantes da Cúpula Judicial Ibero-Americana, cujo conteúdo identifique a proteção e a garantia do direito à igualdade de gênero e à não discriminação.



Proteção e garantia
do direito à
igualdade de gênero



A não discriminação



Incorporação de la
perspectiva de gênero
na fundamentação da
sentença

Nesse sentido, considera-se como sentença que protege e garante o direito à igualdade e à não discriminação aquela que identifica os vieses, as lacunas e os estereótipos de gênero que possam afetar as partes envolvidas em um processo judicial; que os considera para o conhecimento e a análise do caso, conforme pertinente; e que, na fundamentação, pondera esses elementos à luz dos fatos, considerando as normas jurídicas relativas aos direitos humanos no âmbito nacional e internacional. Em suma, a incorporação da perspectiva de gênero na fundamentação da sentença resulta em uma decisão que concretiza a igualdade e a proibição da discriminação.

Artigo 3. Categorias

A convocatória contará com duas categorias nas quais a pessoa, instituição, organismo ou associação proponente poderá apresentar-se:

1

Tribunais de primeira instância.

2

Tribunais de segunda instância ou tribunais revisores.

(recursos de cassação, tribunais de apelação, extraordinários ou constitucionais).

Artigo 4. Candidaturas



Poderão ser apresentadas a este concurso as sentenças definitivas proferidas pelos tribunais dos países integrantes da Cúpula Judicial Ibero-Americana. Estão habilitadas a apresentar candidaturas as pessoas, instituições, organismos ou associações, estatais ou não estatais, que considerem que uma sentença atende aos critérios estabelecidos nestas bases.



O limite de sentenças a serem apresentadas por cada país será de duas sentenças, uma por cada categoria.

Terceira Edição do Prêmio à Igualdade

Reconhecimento Ibero-Americano de Sentenças com Perspectiva de Gênero proferidas pelos países integrantes da Cúpula Judicial Ibero-Americana



As candidaturas deverão ser encaminhadas por meio da Coordenação Nacional da Cúpula Judicial Ibero-Americana do país correspondente, conforme o procedimento que cada Poder Judiciário estabelecer para a seleção e o encaminhamento das candidaturas, considerando o limite de sentenças estabelecido nas bases do concurso.



A sentença apresentada deverá ter transitado em julgado e possuir autoridade de coisa julgada; para tanto, a sentença deverá ser acompanhada de uma certificação expedida pela autoridade competente, na qual conste que transcorreram e expiraram os prazos ordinários para recorrer da decisão, ou que a sentença resolve definitivamente o litígio e possui caráter definitivo, obrigatório e executável, sem possibilidade de modificação no âmbito judicial ordinário..



A sentença apresentada e a documentação comprobatória deverão ser apresentadas em formato PDF. Os arquivos deverão permitir sua leitura acessível, pesquisa, revisão e anotação, sem restrições técnicas, bloqueios de segurança ou marcas d'água que dificultem sua avaliação, reprodução ou utilização para fins acadêmicos e institucionais. Recomenda-se que as sentenças apresentadas cumpram os requisitos de anonimização de acordo com os padrões de cada país.



Quando pertinente, a Comissão poderá adotar as medidas necessárias para a anonimização dos dados pessoais contidos nas sentenças apresentadas, com o propósito de proteger a privacidade das pessoas envolvidas e facilitar sua utilização para fins acadêmicos e institucionais.



As sentenças apresentadas poderão ser utilizadas como ferramentas didáticas e de divulgação de boas práticas, facilitando sua incorporação em atividades acadêmicas, processos de formação judicial, publicações especializadas e outras iniciativas destinadas a promover a prestação jurisdicional com perspectiva de gênero.



Artigo 5. Restrições e requisitos de elegibilidade

-  Não poderá ser apresentada uma sentença que tenha sido reconhecida e premiada com o Prêmio à Igualdade ou distinguida com menção honrosa em edições anteriores do concurso.
-  Também não poderão ser apresentadas sentenças que tenham sido submetidas em edições anteriores e que não cumpram os requisitos de elegibilidade estabelecidos nestas bases. Solo serán elegibles las sentencias emitidas por órganos.
-  Somente serão elegíveis as sentenças proferidas por órgãos jurisdicionais dos países integrantes da Cúpula Judicial Ibero-Americana, proferidas entre 1º de janeiro de 2020 e 30 de agosto de 2026, desde que tenham transitado em julgado e possuam autoridade de coisa julgada.
-  A Comissão poderá solicitar a documentação adicional que considerar pertinente para verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.

Artigo 6. Informações Complementares

A Comissão, por meio de sua Secretaria Técnica, poderá solicitar esclarecimentos, precisões ou informações complementares a respeito das sentenças apresentadas, quando isso for necessário para a adequada avaliação de seus méritos.

Quando houver dúvidas sobre o trânsito em julgado ou o caráter definitivo de uma sentença, a Secretaria Técnica poderá solicitar informações ao órgão jurisdicional que a tiver proferido, a fim de verificar a viabilidade da candidatura.

Artigo 7. Processo de pré-qualificação, elegibilidade e avaliação:

7.1 Secretaria Técnica

O processo de recebimento, pré-qualificação e notificação ficará a cargo da Secretaria Técnica da Comissão, que encaminhará ao Comitê Avaliador as sentenças indicadas, com toda a documentação de candidatura, além do relatório técnico de todo o processo; também notificará qualquer deficiência nos requisitos de elegibilidade, concedendo ao remetente o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de recurso de reconsideração.

A decisão adotada em relação ao recurso de reconsideração não estará sujeita a posterior impugnação.

7.2 Comitê Avaliador

Para fins de análise, avaliação e seleção das sentenças vencedoras, será constituído um Comitê Avaliador, composto por sete (7) pessoas, que deverão pertencer à magistratura, judicatura e/ou academia dos países integrantes da Comissão. As pessoas que integrarem o Comitê Avaliador deverão possuir amplo conhecimento sobre gênero e interseccionalidade.

As pessoas integrantes do Comitê Avaliador deverão abster-se de participar da análise, avaliação, deliberação e seleção das sentenças apresentadas pelo país ao qual pertençam ou que representem. Nesses casos, a abstenção será aplicada exclusivamente em relação a essas candidaturas.



O Comitê Avaliador terá a responsabilidade de analisar, avaliar e selecionar, em cada categoria, as sentenças que obtenham o primeiro, segundo e terceiro lugares, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos nestas bases. Para tanto, poderá reunir-se tantas vezes quantas considerar pertinentes para adotar uma decisão sobre as sentenças concorrentes.

De forma facultativa e quando considerar pertinente, o Comitê Avaliador poderá conceder menções honrosas àquelas sentenças que, sem terem obtido uma das três posições reconhecidas em cada categoria, se destaquem por suas contribuições à igualdade de gênero e à não discriminação. Da mesma forma, poderá realizar uma distinção especial entre as sentenças reconhecidas, levando em consideração se foram proferidas por órgãos jurisdicionais unipessoais ou por tribunais colegiados.

A decisão do Comitê Avaliador será definitiva e irrecorrível. Qualquer questão que surja durante o processo de avaliação e seleção das sentenças será resolvida pelo próprio Comitê Avaliador, que ficará responsável pela elaboração de um relatório detalhando os resultados obtidos durante o processo de avaliação e seleção, incluindo as principais considerações e conclusões dele decorrentes, com apoio administrativo da Secretaria Técnica.

Artigo 8. Critérios de seleção

O Comitê Avaliador selecionará a sentença vencedora de cada categoria, com base em uma série de critérios elaborados a partir dos diversos produtos desenvolvidos pela Comissão sobre a incorporação da perspectiva de gênero, da igualdade e da não discriminação nas sentenças.

Entre eles estão o *Modelo de incorporação da perspectiva de gênero nas sentenças* (2016) e o *Guia para a aplicação sistemática e informatizada do “Modelo de incorporação da perspectiva de gênero nas sentenças”* (2018), bem como as diretrizes estabelecidas no *Guia de critérios sobre prestação jurisdicional com perspectiva de gênero* (2023) e no *Guia de Perspectiva de Gênero e Interseccionalidade no Serviço Judicial* (2025).

Os critérios de avaliação das sentenças submetidas ao concurso são os seguintes:





Os critérios de avaliação para a análise das sentenças submetidas ao concurso são os seguintes:

Critério	Descrição
1. Contexto	A sentença explica o contexto e considera as condições, posições e situações em que os fatos se desenvolvem, analisando o local, o âmbito, os padrões culturais, as concepções valorativas, a legislação e as instituições existentes, e estabelece se são observadas, entre outras, relações assimétricas de poder, contexto de vulnerabilidade, discriminação e/ou violência formal, material e/ou estrutural.
2. Categorias Suspeitas e Condições de Vulnerabilidade	A sentença identifica a existência de categorias suspeitas e/ou condições de vulnerabilidade, tais como sexo, género, orientação sexual, identidade de género, origem étnica ou racial, deficiência, idade, situação migratória, condição de saúde, posição económica, privação de liberdade, entre outras, indicando se estas foram causa de discriminação e/ou violência. Da mesma forma, identifica, quando pertinente, a existência de interseccionalidade ou discriminação composta e assinala de que maneira ela se manifesta no caso concreto.
3. Estereótipos, papéis, relações assimétricas e de dominação de género	A sentença verifica a existência de estereótipos na norma ou na atuação de qualquer pessoa envolvida nos fatos e/ou no processo, bem como os papéis, mitos e preconceitos, explicitando de que maneira se manifestaram.
4. Padrões Internacionais de Direitos Humanos	A sentença utiliza os mais elevados padrões de direitos humanos contidos nas normas jurídicas nacionais e no sistema internacional de proteção dos direitos humanos.
5. Influência da perspectiva de género na decisão	A incorporação da perspectiva de género na fundamentação da sentença resulta em uma decisão que concretiza a igualdade e a proibição da discriminação, bem como a abordagem baseada em direitos.

Critério	Descrição
6. Linguagem Clara e Inclusiva	A sentença utiliza linguagem clara, não sexista e inclusiva; emprega adequadamente conceitos relacionados à igualdade, não discriminação, perspectiva de gênero, gênero, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, estereótipos e papéis de gênero, violência de gênero, violência contra as mulheres, violência contra grupos vulneráveis, entre outros.
7. Medidas de Reparação	A sentença restabelece o(s) direito(s) violado(s) e determina medidas reparatórias, de acordo com a natureza do procedimento.
8. Raciocínio e Argumentação	A sentença apresenta raciocínio e argumentação que promovem a igualdade, a proibição da discriminação e a eliminação da violência de gênero que afeta as pessoas.
9. Inovação	A sentença incorpora abordagens inovadoras na interpretação, argumentação ou aplicação do direito para enfrentar situações de discriminação, desigualdade ou violência de gênero. Além disso, desenvolve critérios, metodologias, ferramentas analíticas ou soluções jurídicas inovadoras que fortaleçam a proteção dos direitos humanos, a igualdade substantiva e o acesso efetivo à justiça.
10. Impacto Transformador e Valor Pedagógico	A sentença estabelece critérios, padrões ou metodologias com potencial para influenciar a prática judicial, promover mudanças institucionais ou fortalecer o acesso à justiça e a igualdade substantiva. Oferece ferramentas analíticas ou pedagógicas que facilitam a replicabilidade da perspectiva de gênero e dos direitos humanos em futuras decisões judiciais. A sentença considera a função judicial de identificar e enfrentar desigualdades estruturais e déficits de igualdade acumulados em diferentes etapas da experiência social e institucional das pessoas, a fim de garantir uma proteção judicial efetiva e um acesso substantivo à justiça.

Artigo 9. Prazos

As candidaturas deverão ser apresentadas dentro do período estabelecido na convocatória correspondente. A Comissão Permanente de Género e Acesso à Justiça estabelecerá o cronograma de cada edição, levando em consideração o planejamento geral da edição em curso da Cúpula Judicial Ibero-Americana e as necessidades do processo de avaliação.

Para esta XXIII edição, os prazos são os seguintes:

DATA/PERÍODO	ACTIVIDADE
 del 31 de agosto 2026 al 31 janeiro 2027	Período de apresentação das sentenças em ambas as categorias
 26 de fevereiro de 2027	Emissão de relatório pela Secretaria Técnica da Comissão
 del 1 de março al 31 de maio de 2027	Período de avaliação
 del 1 al 11 de junho de 2027	Emissão de relatório pelo Comitê Avaliador
 30 de junho de 2027	Notificação à Secretaria Permanente
 Segundo Semestre 2027	Premiação

Artigo 10. Comunicação da decisão

O Comitê Avaliador emitirá um relatório à Comissão indicando as sentenças selecionadas por categoria, com a justificativa e a fundamentação para a concessão do reconhecimento. Da mesma forma, apresentará as menções honrosas. A Comissão notificará a Secretaria Permanente da Cúpula sobre os resultados do processo do concurso e da avaliação das sentenças.

Artigo 11. Premiação

Cada categoria terá um Primeiro Lugar, cuja premiação consistirá na entrega de um reconhecimento e na publicação da sentença nos meios de divulgação e comunicação da Comissão de Gênero e Acesso à Justiça e da própria Cúpula; as sentenças que obtiverem o Segundo e o Terceiro Lugar serão publicadas por meio dos canais de divulgação e comunicação da Cúpula Judicial Ibero-Americana e da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça.



O prêmio será entregue por quem presidir a Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça ou por quem o substituir ou representar, e será recebido por quem presidir a Corte Suprema de Justiça ou o Conselho da Magistratura do país de origem da sentença vencedora, ou por quem o substituir ou representar.

As menções honrosas serão anunciadas por meio dos canais de divulgação e comunicação da Cúpula Judicial Ibero-Americana e da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça.



**COMISIÓN PERMANENTE DE
GÉNERO Y ACCESO A LA JUSTICIA**